

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da ação 001/1.09.0209421-5, que tramitou perante a 16ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre, o Banco Bradesco S.A. vem publicar os tópicos da sentença que restaram definitivamente confirmados pelos Tribunais Superiores:

“[...]

III – Por todo o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos elaborados pelo INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE CRÉDITO – IDCC em desfavor do BANCO BRADESCO S/A, extinguindo o processo, com resolução do mérito, para:

a) declarar a nulidade da cláusula que prevê a cobrança de encargos moratórios – multa contratual, juros moratórios ou correção monetária – quando houver estipulação da comissão de permanência, taxa de remuneração – operações em atraso ou encargo semelhante, ainda que denominado de forma diferente;

b) condenar o réu ao ressarcimento, na forma simples, dos valores indevidamente cobrados dos consumidores, conforme estipulado acima, em relação aos contratos findos e em andamento, não atingidos pela prescrição, corrigidos monetariamente pelo IGP-M a contar de cada desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação [...];

[...] g) determinar que, para ciência da presente decisão aos interessados, deverá o demandado publicar às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que não houver mais recurso dotado de efeito suspensivo, o inteiro teor da parte dispositiva da presente decisão em dois jornais de circulação estadual, na dimensão mínima de 15cm x 15cm e em três dias intercalados, em uma das dez primeiras páginas, sem exclusão da edição de domingo. [...]”